



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

INDICAÇÃO Nº. 152/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT PROTOCOLO Nº <u>3635/2025</u> DATA <u>15/10/2025</u>  Responsável: Secretária Geral Portaria 075/2025	Matéria Aprovada por Unanimidade dos Presentes Data <u>20/10/25</u>  Visto Cicilani J.A.P. Rezende de Queiroz Diretora Legislativa Matricula 224
---	---

Autor Vereador: Zilmar Assis de Lima

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

O vereador que esta subscreve vem nos termos regimentais e ouvindo-se o Soberano Plenário requerer que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Alberto Márcio Gonçalves, indicando a necessidade da seguinte iniciativa:

Adote as providências necessárias para regulamentar e aplicar integralmente a Lei Municipal nº 721, de 06 de fevereiro de 2009, que “dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências”.

A referida Lei foi editada com o objetivo de promover o aprimoramento profissional, cultural e social dos estudantes (art. 1º, parágrafo único) e assegurar condições dignas e educativas à realização dos estágios no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional.

Entretanto, observa-se que os contratos de estágio atualmente celebrados pelo Município não contemplam benefícios previstos na lei, tais como:

- Bolsa de estágio, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo para estudantes de nível superior e ½ (meio) salário mínimo para estudantes de nível médio ou técnico (incisos I e II do art. 13);
- Auxílio-transporte em pecúnia, proporcional aos dias efetivamente estagiados (art. 14);
- Período de recesso remunerado, de 30 (trinta) dias, para estágios com duração igual ou superior a dois semestres (art. 15);
- Seguro contra acidentes pessoais, de contratação obrigatória (inciso IV e §1º do art. 8º);



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Esses direitos são essenciais para garantir a função educativa do estágio, conforme previsto também na Lei Federal nº 11.788/2008, que inspira e embasa a norma municipal.

A regulamentação e aplicação efetiva da Lei nº 721/2009 trarão diversos benefícios sociais, administrativos e pedagógicos, dentre os quais destacam-se:

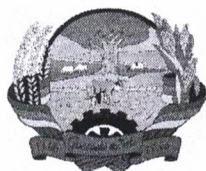
1. Valorização dos estudantes e incentivo à permanência no ensino médio e superior;
2. Melhoria da qualidade do serviço público municipal, com estagiários mais motivados e amparados.

Diante do exposto, indico ao Poder Executivo Municipal que:

1. Regule a Lei Municipal nº 721/2009 por meio de Decreto Executivo, disciplinando a forma de concessão da bolsa, pagamento do auxílio-transporte, seguro obrigatório e demais benefícios previstos;
2. Aplique integralmente os dispositivos legais a todos os novos contratos de estágio firmados pela Administração Municipal;
3. Revise e adeque os termos de eventuais convênios e contratos em vigor, de modo a alinhar as contratações futuras às determinações da legislação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT, 15 de outubro de 2025.

Zilmar Assis de Lima
Ver. Autor



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão		Data	20 de outubro de 2025	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propo situra	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº.	PRL Nº
	PLC Nº.	PLL Nº.	Indicação Nº. 152/2025	Requerimento Nº	
	Outros:				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	☒
Reprovado	☐
Baixado às Comissões	☐
Pedido de Vista	☐
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	☐
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	☐

Retirado de Pauta Pelo Autor	☐
Retirada de Pauta por ausência do Autor	☐
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	☐
Veto Mantido	☐
Veto Rejeitado	☐

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	A
5	Leticia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Ciciani Janaina de Abreu Pereira
Secretária “AD HOC”
Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224